



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Pitangueiras, n.º 999 - Centro.

Fone (16) 3952 2252 /2124

Pitangueiras - Estado de São Paulo - CEP 14 750 000

TERMO DE COMPROMISSO PARA OCUPAÇÃO DA CASA DESTINADA À ZELADORIA DA ESCOLA MUNICIPAL DR. CLÓVIS GUIMARÃES SPÍNOLA

Aos dez dias do mês de julho de 2020, perante o Prefeito Municipal, nos termos da lei municipal nº 3.095 de 24/10/2013, da Lei Complementar nº 3.484 de 24/08/2017 e do decreto que a vier regulamentar, compareceu o senhor **JOSÉ FERNANDO POLINARI, R.G. Nº 19.787.843-x**, brasileiro, estado civil – casado - União Estável, servidor municipal no cargo de Guarda Civil Municipal, lotado na Guarda Civil, o qual perante as testemunhas presentes, afirmou aceitar ocupar a casa destinada à zeladoria da Escola Municipal **Dr. Clóvis Guimarães Spínola**, estando ciente da legislação que rege a matéria, e de pleno acordo com as responsabilidades que lhe são imputadas, conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula I Dos Deveres e Atribuições

O ocupante das dependências à zeladoria da Escola Municipal aqui mencionada se compromete a:

- I - Ocupar a zeladoria da unidade escolar, executando com frequência a manutenção necessária de suas dependências e áreas adjacentes;
- II - Comunicar, de imediato, à Direção da Escola as ocorrências havidas em dias não letivos, providenciando, conforme o caso, contato urgente com a guarda municipal e a unidade policial mais próxima;
- III - Manter em perfeita ordem e limpas as dependências da zeladoria e áreas adjacentes;
- IV - Manter-se atento e vigilante durante os períodos em que estiver na escola;
- V - Zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes da unidade escolar em dias normais e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa perniciosa no recinto escolar;
- VI - Adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no perímetro escolar;
- VII - Conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o prédio escolar nos horários estabelecidos pelo Diretor da Escola, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades;

VIII - Cuidar da Escola, ainda quando as dependências da zeladoria se localizarem distantes do prédio escolar;

IX - Manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar ou da zeladoria, solicitando providências ao Diretor da Escola;

X - Dedicar-se exclusivamente, às atividades próprias de ocupante de zeladoria, nos horários definidos para esse fim;

XI - Zelar pela horta, árvores frutíferas e plantações, podendo cultivá-las em áreas apropriadas para uso próprio e da escola;

XII - Cuidar da vigilância da área interna da unidade escolar, juntamente com os demais servidores públicos.

Cláusula II Dos Direitos

Consistem direitos do residente das dependências da zeladoria, além das advindas dos seus deveres e atribuições:

I - Residir no imóvel, observadas as normas da legislação municipal e do decreto regulador

II - Contar com vaga na escola para matrícula de seus dependentes;

III - Fazer jus a uma folga semanal a ser estabelecida em comum acordo com o Diretor da Escola;

VI - Requerer a dispensa da ocupação das dependências da zeladoria, num prazo antecedente de 30 (trinta) dias.

Cláusula III Das Proibições

É vedado ao ocupante da zeladoria da Escola Municipal Waldomiro Ferreira Fraga:

I - Permitir a permanência na área interna do prédio escolar de pessoas estranhas à escola ou outras que não sejam seus dependentes;

II - Ausentar-se por período superior a vinte e quatro horas consecutivas, sem autorização da Direção da Escola;

III - Impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada por quem tem direito;

IV - Ocupar quaisquer dependências do prédio escolar, além da zeladoria;

V - Utilizar-se de material ou equipamento escolar;

VI – Perturbar o desenvolvimento das aulas ou causar perturbação à vizinhança;

VII – Realizar reuniões de qualquer natureza;

VIII – Proceder a modificações ou construções nas dependências da zeladoria ou imediação;

IX – Dificultar qualquer atividade escolar por comodidade pessoal ou da família;

X – Assumir atitude incompatível como o bom nome e o decoro da unidade escolar.

Por concordância à forma acima representada, em todos os seus termos e condições, foi lavrado o presente instrumento, em 03 (três) vias digitadas de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelas partes e testemunhas presenciais, a seguir qualificadas.

Pitangueiras, 10 de julho de 2020.

Prefeito Municipal: Marcos Aurélio Soriano

Assinatura: _____

Secretária da Educação: Vanderly Aparecida Mastrogiacomu Muniz

Assinatura: _____

Diretora da Escola: Selma Valéria Dalla Costa e Costa

Assinatura: _____

Ocupante: José Fernando Polinari.- Guarda Civil Municipal

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Quilaine de Lima Sarmiento Mantovani

RG: 33.678.911-7

Cargo: Vice Diretor

Assinatura: _____

2. Nome: Valdirio Batista Marques

RG: 23.857.316-3

Cargo: Prof. Coordenador Pedagógico

Assinatura: _____